



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PA: 5.425/2025.

Interessado: Prefeitura Municipal de Cubatão - PMC.

Assunto: Pedido de impugnação na via Administrativa – Pregão Eletrônico 90002/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de Cidade Inteligente (SCaaS - Smart City as a Service), a qual contemple Serviços De Conectividade, por meio de Rede Corporativa Municipal, Rede Wi-Fi Público e Videomonitoramento.

Valor estimado: R\$ 91.158.814,75.

Sessão pública de disputa de preços: 04/03/2026 às 10h00min.

Impugnante: PERFURATRIZES DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.144.829/0001-32, com sede à Fortaleza/CE.

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação na via administrativa formulado pela empresa Perfuratrizes do Brasil LTDA. O pedido de impugnação apresentou 9 (nove) tópicos com alegações e 1 (um) tópico subdividido em 04 (quatro) pedidos, os quais passamos a analisar e nos manifestar conforme segue abaixo:

a) o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e regularmente fundamentada, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

Resposta: A impugnação foi analisada e, não acolhida.

b) no mérito, o seu provimento, para que sejam revistas e adequadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 que se mostram incompatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente no que se refere à modalidade eleita, ao critério de julgamento adotado, ao regime de execução contratual, à concentração do objeto em lote único sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

motivação técnica específica, à disciplina da prova de conceito com transferência de ônus à licitante, às inconsistências nos SLA e no rito sancionatório, bem como às cláusulas abertas relativas à LGPD e à alocação de risco regulatório;

Resposta: O presente edital e seus anexos foram construídos tecnicamente em atendimento as legislações que regem a matéria conforme abaixo:

1) **Decreto Federal nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018**, que, dentre outros, dispõe sobre políticas de telecomunicações cujo objetivo versa sobre a expansão do acesso a internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas em áreas urbanas, rurais e remotas, bem como a ampliação da inclusão digital e amplo acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação - TIC, como forma de redução das desigualdades sociais e regionais;

2) **Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019**, que, dentre outros instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas, e com isso trouxe a Internet das Coisas – IoT para integrar as prestações de serviços de conexão física ou virtual com dispositivos fundamentados em tecnologia da informação e comunicação já existentes e suas respectivas evoluções com interoperabilidade. Tem como objetivo, a melhora de qualidade de vida das pessoas por meio da implementação de IoT, capacitação profissional, geração de empregos e fomento da economia digital;

3) **Carta Brasileira Para Cidades Inteligentes** – que é um documento político produzido pela Câmara das Cidades 4.0, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR naquela época, hoje é o atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, e, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. A Carta foi lançada em dezembro de 2020.

4) **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, que, dentre outros, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, cuja finalidade é a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, composta pela prestação digital dos serviços públicos que deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, com regramentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

e disponibilidade de uso da Base Nacional de Serviços Públicos; Cartas de Serviços ao Usuário, Plataformas de Governo Digital; Digitalização, Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos; Domicílio eletrônico; Laboratório de inovação; Segurança, governança e tratamento de dados; Transparência; Controle e Auditoria;

5) **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

6) **Instrução Normativa Sgd/Me Nº 94, De 23 De Dezembro De 2022**, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.; Do qual o município de Cubatão é signatário;

7) A pretendida contratação também está amoldada nos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU**, especialmente:

7.1) ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: fomento à infraestrutura tecnológica resiliente e moderna;

7.2) ODS 10 – Redução das Desigualdades: ampliação do acesso digital e promoção da inclusão social;

7.3) ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: soluções inteligentes para mobilidade, segurança e ordenamento territorial;

7.4) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: fortalecimento institucional com mais transparência e controle social;

7.5) ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: integração entre setor público e iniciativa privada na gestão de dados e soluções inovadoras.

8) **Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

A modalidade escolhida atende ao constante no artigo 25 da IN Sgd/Me Nº 94, De 23 De Dezembro De 2022. Pois, quantitativos não alteram a classificação de serviço comum em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

No que tange ao critério de julgamento adotado e o regime de execução contratual, ambos constam no Anexo I do edital:

37. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

37.1. Forma de Seleção do Fornecedor Licitação.

37.2 Forma da Licitação Eletrônica.

37.3. Modalidade de Licitação Pregão.

37.4. Critério de Julgamento da Contratação Menor preço.

37.5. Modo de Disputa Aberto.

37.6. Forma de Ajudicação do Objeto Global.

Embora a impugnante tenha demonstrado a sua insatisfação com as informações constantes no edital, a crítica genérica não tem o condão de alterar o certame licitatório. Não foi apresentado ilegalidade na legislação, entendimento doutrinário ou jurisprudência que regem a matéria.

A prova de conceito ocorrerá, conforme previsão no Anexo I do edital, preferencialmente no município de Cubatão. A abertura de possibilidade para que seja realizada em local diverso, é justamente, para os casos em que a licitante já tenha a infraestrutura montada. Neste caso, não pode a Administração arcar com custos de deslocamento de servidores para atendimento de demanda particular.

Ademais, o Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, nos itens 13, 13.1, 13.2 e 14, tratam do cumprimento integral da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Ademais, cumpre esclarecer que, na referida legislação e no Edital ora em comento, há tratativas diferentes para figuras do operador de dados e controlador de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

No caso concreto, a futura CONTRATADA, figurará como operadora de dados e a Administração Pública Municipal é a controladora de dados, a quem compete à detenção, à governança e às tratativas de todos os assuntos relacionados aos dados alusivos ao contrato, inclusive junto à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme já exerce com os demais dados. As referidas ações de governança e tratativas de dados são exercidas plenamente pelo encarregado de dados da Prefeitura, e não são delegadas para terceiros.

Desta feita, não acolhemos as alegações formuladas.

c) caso as adequações promovidas impliquem alteração relevante nas condições de formulação das propostas, que seja determinada a republicação do edital com a reabertura do prazo legal, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade;

Resposta: As propostas de impugnação ora formuladas não foram acolhidas e, por essa razão, não houve alteração no edital e seus anexos.

d) que a decisão a ser proferida em frente de forma específica e motivada todos os pontos ora suscitados, nos termos do dever de fundamentação dos atos administrativos;

Resposta: Houve a fundamentação legal e técnica do não acolhimento da impugnação proposta, conforme resposta formulada no item “b”.

e) por fim, que se reconheça que a correção preventiva das inconsistências apontadas não apenas assegura a conformidade do certame com a Lei nº 14.133/2021, mas também preserva a competitividade, reduz o risco de futura nulidade ou reequilíbrios contratuais litigiosos e resguarda, em última análise, o próprio interesse público.

Resposta: Reiteramos a informação de que o presente edital e seus anexos foram construídos em consonância com a legislação que rege a matéria, bem como com recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Isto posto, o interesse público está preservado e, não acolhemos o pedido de impugnação ora formulado.

Cubatão, 02 de março de 2026.

Lidiane Goulart Fogaça / Matrícula: 31687
Secretária de Ciência, Inovação e Tecnologia / SECIT
Presidente do Grupo de Trabalho

Nélio Dantas dos Santos / Matrícula: 32066
Analista de Sistemas
Diretor de Tecnologia e Modernização da Informação dos Serviços Públicos / SECIT
Membro do Grupo de Trabalho

Rodrigo Guimarães da Silva
Diretor do Departamento de Suprimentos
Secretaria Municipal de Gestão
Prefeitura Municipal de Cubatão